

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014
PROCESSO Nº 50500.146081/2013-53
PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 62/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA
PROTEÇÃO DE PERÍMETRO WEB E E-
MAIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA NIVA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ME.

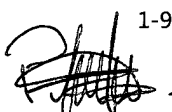
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa, **NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** com sede no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco E, número 50, sala 508, Ed. Central Park, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.711-903, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.053.350/0001-90, representada neste ato pela senhora, **ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora da CI nº. 2288143, expedida pela SSP DF e CPF nº. 987.719.141-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.146081/2013-53, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 62/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

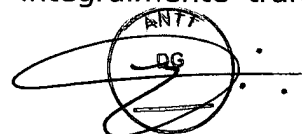
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de solução de segurança composta por equipamentos, licenças de software e extensão de garantia, baseada em hardware e software, para proteção de perímetro Web e E-Mail da ANTT, incluindo instalação, configuração e serviços de suporte técnico, manutenção, gestão, monitoração e resposta a incidentes, por 36 meses, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 62/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.146081/2013-53 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito,

1-9






vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 meses para garantia, manutenção e suporte a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da ANTT – Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília-DF.

4.2 Os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

4.3 O prazo de instalação para Solução é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União: PTRES nº 066007, Natureza de Despesa nº 339039, 449039 e 449052, e Fonte de Recurso nº 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenhos nº 2014NE801250 de 30 dezembro de 2014, no valor de R\$ 422.463,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais); nº 2014NE801251 de 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.438.437,00 (um milhão quatrocentos e trinta e oito reais e quatrocentos e trinta e sete centavos); nº 2014NE801252 de 30 de dezembro de 2014, no valor de 1.838.730,00 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta reais); e nº 2014NE801253 de 30 de dezembro de 2014, no valor de 196.869,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

5.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este Contrato para exercer a fiscalização da execução contratual, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

6.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento deste Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

6.4 Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

2-9




6.5 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

6.8 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Contrato.

6.10 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

6.11 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos e execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.12 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia da solução ofertada.

6.13 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura deste Contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

7.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato.

7.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

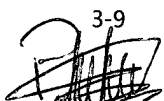
7.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Contrato.

7.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.7 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

7.9 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

3-9




7.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.12 Entregar os produtos dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- d) executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- e) informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.


CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

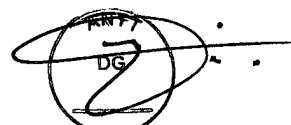
9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos

4-9






a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato;

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.

9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou no seu interesse, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

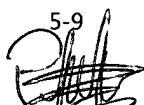
9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 3.896.499,00 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	01	Extensão de Garantia SmartNet de Equipamento Cisco IronPort S360 Web Filter pelo período de 3 anos	34.000,00	34.000,00
1.2	01	Extensão de Direitos de Uso de Licença de Software Cisco IronPort Web Premium Bundle para até 4.500 pelo período de 3 anos	856.950,00	856.950,00
1.3	01	Equipamento para Redundância do Ambiente de Segurança Web com garantia SmartNet pelo período de 3 anos	94.375,00	94.375,00
1.4	01	Módulo para prevenção contra ameaças de dia zero e ameaças avançadas persistentes para tráfego Web com garantia pelo período de 3 anos	798.990,00	798.990,00
1.5	36 meses	Suporte Técnico Presencial 24x7x365 Ilimitado para solução de segurança Web	4.944,00	177.984,00
1.6	01	Extensão de Garantia SmartNet de Equipamento Cisco IronPort C360 E-mail Security pelo período de 3 anos	32.495,00	32.495,00

5-9






1.7	01	Extensão de Direitos de Uso de Licença de Software Cisco IronPort E-Mail Security Inbound Bundle para até 3.000 caixas postais pelo período de 3 anos	581.487,00	581.487,00
1.8	01	Equipamento para Redundância do Ambiente de Segurança de E-Mail com garantia SmartNet pelo período de 3 anos	102.494,00	102.494,00
1.9	01	Módulo para prevenção contra ameaças de dia zero e ameaças avançadas persistentes para tráfego de E-Mail com garantia pelo período de 3 anos	758.960,00	758.960,00
1.10	01	Solução de Gerenciamento Centralizado para ambiente Web e E-Mail com garantia SmartNet pelo período de 3 anos	280.780,00	280.780,00
1.11	36 meses	Suporte Técnico Presencial 24x7x365 Ilimitado para solução de segurança de E-mail	4.944,00	177.984,00
VALOR TOTAL R\$				3.896.499,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.3 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.4 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

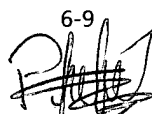
b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo dos prazos definidos.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

6-9






I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

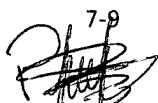
Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

7-9




- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.


15.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

15.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações

8-9




legais, quando for o caso.

15.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em exercício

PELA CONTRATADA:

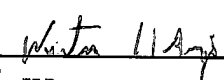


ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Thiago Castelo Branco Coelho**
CPF: **602.101.693-87**
CI: **3234305 - SSP/DF**



Nome: **Werton Lázaro Silva Araújo**
CPF: **015.017.281-50**
CI: **2.511.111-97/DF**

